



GOVERNO MUNICIPAL DE
ORÓS
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CE
ÀS COMISSÕES COMPETENTES
PARA ESTUDO E PARECER
ORÓS-CE 28/05/2020

PROJETO DE LEI Nº 193/2020, DE 12 DE MAIO DE 2020.
CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR Unanidade

ORÓS-CE 28/05/2020

Luís Alves de Araújo

PRESIDENTE

Luís Alves de Araújo
PRESIDENTE

ALTERA O VALOR DOS REQUISITÓRIOS DE PEQUENO VALOR NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE ORÓS, COM EFEITOS EXTERNOS, A QUE ALUDE O § 3º, DO ART. 100, DA CF/88 EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O valor dos requisitórios de pequeno valor (RPV), nos termos previstos no § 3º, do art. 100, da CF/88 e alterações previstas na EC nº. 52/2009, no âmbito administrativo e financeiro do Município de Orós, fica majorado para a quantia de R\$ 6.300,00 (seis mil trezentos reais) cada.

Art. 2º Os termos contidos na Lei Municipal nº. 013/2005, de 07 de outubro de 2005, e alterações posteriores ficam mantidos, integralmente, respeitada a alteração somente quanto ao valor do requisitório instituído naquela lei e aqui majorado.

Art. 3º Os contidos naquela lei que façam referência ao valor do requisitório de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), deverão a partir da publicação desta lei, serem lidos e aplicados com a observância do requisitório de pequeno valor no âmbito administrativo e financeiro do Município de Orós, com valor de R\$ 6.500,00 (seis mil quinhentos reais).

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS-CE, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

Simão Pedro Alves Pequeno
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS

PROTOCOLO Nº 288 / 2020

RECEBI HOJE 22 / 05 / 2020

Andress clomenti de Lima

SERVIDOR(A)